Expediente do dia
Em 23 / 06 / 06

Câmara Municipal de Domingos Martins
Protocolizado sob o nº 167
Em 23 / 06 / 06
Servidor - Matrícula 056

Prefeitura Municipal de Domingos Martins
Estado do Espírito Santo

APROVADO POR Unanimidade
EM 23 / 06 / 06
PRESIDENTE

Ordem do dia
Em 23 / 06 / 06

PROJETO DE LEI nº 53 /2006

DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE ABONO MENSAL AOS PROFISSIONAIS DO MAGISTÉRIO DO ENSINO FUNDAMENTAL.

O Prefeito Municipal de Domingos Martins, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a repassar aos profissionais do magistério municipal em efetivo exercício de suas atividades no ensino fundamental, em forma de abono, o saldo remanescente oriundo da parcela mínima de 60% (sessenta por cento) da receita do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental – FUNDEF, de acordo com o disposto no art. 7º da Lei Federal Nº 9.424, de 24 de dezembro de 1996, não utilizado na remuneração dos profissionais do magistério.

Art. 2º O valor do abono será calculado mensalmente em relação ao valor da hora de trabalho estabelecida para a carga horária de 25 (vinte e cinco) horas semanais, tomando como base o saldo remanescente oriundo da parcela mínima de 60% (sessenta por cento) da receita do FUNDEF, não utilizado na remuneração dos profissionais do magistério.

Art. 3º O abono, que não será incorporado ao vencimento do profissional do magistério e sobre o qual não incidirá vantagem de qualquer natureza, será repassado mensalmente, proporcionalmente ao número de horas aula trabalhada.

Art. 4º Fica o Poder Executivo autorizado a abrir créditos adicionais necessários ao cumprimento desta Lei, obedecido ao disposto no art. 43, §§ e incisos da Lei Federal 4.320, de 17 de março de 1964.

Art. 5º O Poder Executivo editará os atos necessários ao fiel cumprimento desta Lei.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 01 de junho de 2006.

Art. 7º Revogam-se as disposições em contrário

Domingos Martins – ES, 20 de junho de 2006.

WANZETE KRÜGER
Prefeito

Sr. Presidente
Em cumprimento ao disposto nos art.(s) 126 do RI, passamos as mãos de V. Exª, para as demais providências.
O presente Projeto de Lei
em 23/06/06
Secretário(a) Geral Administrativo - Matrícula

À SCMDM para incluir na pauta da sessão ordinária.
De 23 / 06 / 06
Presidente

À Comissão de Legislação Justiça e Redação Final.
Em 23 / 06 / 06

À Comissão de Educação Saúde e Assistência.
Em 23 / 06 / 06

À Comissão de Finanças e Orçamento.
Em 23 / 06 / 06